




CÂMARA MUNICIPAL		
 <b>IPATINGA</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA <b>19/05/2026</b>
	<b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

Elias Moreira Junior  
Vice-Presidente

João Francisco Bastos  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 064/2026**

**Relatório**

Trata-se de análise técnica acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 064/2026, de autoria da Mesa Diretora, que visa modernizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipatinga. A proposição introduz o "Auxílio-Qualificação" para servidores efetivos em cursos de Mestrado e Doutorado, cria funções gratificadas estratégicas para a conformidade com a nova Lei de Licitações e promove o escalonamento proporcional de cargos de alto escalão com base no grau de fidúcia, cumprindo as recomendações exaradas da Coordenadoria do Controle de Constitucionalidade, bem como recomendações do Ministério Público.

**Fundamentação Jurídica**

O projeto pauta-se na autonomia política e administrativa do Município (art. 29, CF) e na competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização e remuneração de seus serviços. A iniciativa pela Mesa Diretora guarda estrita conformidade com o modelo de simetria constitucional, não havendo vícios formais na deflagração do processo legislativo.

A iniciativa da Mesa Diretora encontra pleno amparo no **Art. 37, IV da Lei Orgânica do Município (LOM)** e na competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização e regime jurídico de seus servidores, conforme o Art. 51 - A da LOM. No plano federal, respeita-se o princípio da separação de poderes previsto no (Art. 2º da CF/88), garantindo a autonomia administrativa do Legislativo.

A instituição do Auxílio-Qualificação concretiza o princípio da eficiência, conforme (Art. 37, *caput*, CF). Ao incentivar a formação *stricto sensu*, a

Administração Pública investe na qualidade técnica de seus quadros, garantido ao servidor público efetivo a oportunidade de se capacitar mediante a mestrado, ou doutorado. Quanto a Natureza Indenizatória: O PL define acertadamente o caráter estritamente indenizatório da verba, o que impede sua incorporação salarial e incidência tributária e/ou previdenciária, respeitando a jurisprudência consolidada do STF sobre verbas de ressarcimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Auxílio-Qualificação (art. 27-A) prestigia o princípio da eficiência. Sua natureza estritamente indenizatória impede a incidência de Imposto de Renda e contribuição previdenciária, conforme pacificado pelos tribunais superiores.

Já a Cláusula de Barreira e Reembolso: O §6º do Art. 27-A exige que o servidor efetivo permaneça no cargo, após a conclusão do mestrado ou doutorado, por pelo menos 1 ano após o curso, sob pena de restituição integral do valor a Administração Pública. Tal dispositivo protege o erário e garante que o conhecimento adquirido seja revertido em benefício da sociedade ipatinguense, atendendo ao Interesse Público.

Ou seja, o projeto impõe travas de controle rigorosas, como o limite de beneficiários e a cláusula de permanência, assegurando o interesse público.

O acréscimo das funções de "Coordenador de Contratos" e "Coordenador dos Agentes de Contratação" é imperativo legal. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) exige a designação de agentes públicos qualificados e a segregação de funções. A gratificação proposta guarda proporcionalidade com a responsabilidade acrescida por essas funções, em estrita observância aos princípios da moralidade e impessoalidade.

A instituição das Funções Gratificadas de coordenação atende à Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a segregação de funções e a supervisão técnica nos certames. A jurisprudência do TCU corrobora a importância dessa estrutura para a moralidade administrativa.

Do Ajuste Estrutural e Conformidade com os Órgãos de Controle (COMPOR/MPMG) e Coordenadoria do Controle de Constitucionalidade. O Projeto de Lei nº 064/2026 atua como instrumento de ratificação e consolidação dos compromissos firmados pela Câmara Municipal junto ao COMPOR/MPMG e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. Salienta-se que a Casa Legislativa foi notificada em 12 de março de 2026, quanto ao arquivamento das ações que versavam das adequações do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal por atender todas as recomendações exaradas pelo Ministério Público e Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade.

Diferente de normas anteriores questionadas, a presente proposição estruturou as funções de confiança de forma analítica. Cada Função Gratificada (FG) foi devidamente justificada e teve suas atribuições estritamente delimitadas para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

exercício exclusivo por servidores efetivos, sanando quaisquer omissões apontadas em sede de controle de constitucionalidade.

Já quanto a Readequação de Cargos Comissionados, houve uma reforma substancial nas atribuições e nomenclaturas dos cargos em comissão, seguindo rigorosamente as recomendações exaradas pelo Ministério Público, bem como as do Controle de Constitucionalidade do MPMG. O texto legal agora descreve tarefas de direção, chefia e assessoramento que justificam a livre nomeação, afastando naturezas meramente técnicas ou burocráticas, em total harmonia com os precedentes do STF e do TJMG sobre a matéria.

Por fim, o ajuste reflete a necessidade de escalonamento remuneratório baseado no grau de fidúcia e responsabilidade. Cargos de direção superior devem possuir remuneração condizente com a complexidade institucional, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Art. 148 da LOM.

Portanto, A norma não apenas inova na valorização do servidor, mas corrige e ratifica a estrutura administrativa da Casa conforme as diretrizes do Ministério Público e da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade.

**Conclusão**

Pelo exposto, estas comissões manifestam pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 064/2026.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza  
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

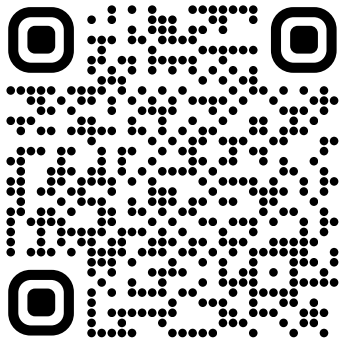
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior  
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos  
RELATOR

# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/b00f44ac400f739ae8b2c29bcd3db46759ade2ac5546153df>

Assinaturas concluídas: 6 de 7

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

### Como auditar e validar este documento

ⓘ Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

a7a680508256fd2b175463b5543  
 2a48612bf3d7b45ff21ee65c826  
 6aa4b0a1e6 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

**Nivaldo Antônio da Silva**  
 975.944.236-15  
 Signatário

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
 459.433.466-00  
 Signatário

**Greston Henrique de Souza**  
 075.333.596-40  
 Signatário

**Elias Moreira Junior**  
 085.372.346-05  
 Signatário

**Joao Francisco Bastos**  
 802.472.107-49  
 Signatário

**RECEBEMOS**  
 Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
 034.247.546-09  
 Recipiente

## Trilha de auditoria

- 20/05/2026 11:52 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: a7a680508256fd2b175463b55432a48612bf3d7b45ff21ee65c8266aa4b0a1e6
- 20/05/2026 11:52 **Elias Moreira Junior** (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 10531  
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 20/05/2026 11:53 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 152.255.127.157 Porta: 58367
- 20/05/2026 11:53 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 152.255.127.157 Navegador: Safari/26.3 Tipo de geolocalização: IP  
 Porta: 58367 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+  
 SO: iOS 18\_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572
- 20/05/2026 11:53 **Nivaldo Antônio da Silva** (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 38685  
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 20/05/2026 11:54 **Joao Francisco Bastos** (ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 802.472.107-49) visualizou o documento

Endereço de IP: 152.255.104.141 Porta: 30557

20/05/2026 11:54 **Joao Francisco Bastos** (ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 802.472.107-49) assinou o documento

Endereço de IP: 152.255.104.141	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 30557	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572

20/05/2026 11:55 **Greston Henrique de Souza** (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42	Tipo de geolocalização: IP	Porta: 60884
Precisão: 5km+	Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633	

20/05/2026 11:56 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42	Tipo de geolocalização: IP	Porta: 39018
Precisão: 5km+	Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633	